

RECEBIDO



Rafael Belasquem Ferreira
Diretor

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

RECEBIDO

Rafael Belasquem Ferreira
Diretor

INDICAÇÃO 06/2024

Senhor Presidente,
Senhores(ras) Vereadores(ras),

REGISTRADO

08/02/24

1º SECRETÁRIO

A Vereadora abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais, após ouvir o plenário, indica ao Senhor Prefeito Municipal de Piratini, Márcio Manetti Porto, solicitar a criação do Projeto de Lei que **"Institui o Programa Farmácia Solidária no âmbito do Município de Piratini"**

JUSTIFICATIVA:

Indico à Vossa Excelência, cordialmente, servindo-me do presente para apresentar o Projeto de Lei, cópia anexa, que institui o **Programa Farmácia Solidária**. Como é de conhecimento, muitas pessoas possuem medicamentos em casa que acabam perdendo o prazo de validade, uma vez que conseguem a cura em período de tempo menor do que o previsto, não fazendo uso de todo o medicamento.

Esses medicamentos não usados ou com prazo de validade vencido muitas vezes acabam sendo descartados de forma inadequada no esgoto ou lixo doméstico. Ocorre que, essas sobras de medicamentos, desde que estejam dentro do prazo de validade e em condições de uso, podem ser aproveitadas pela população piratiniense, que não dispõe de meios para sua aquisição. Outra forma de arrecadação de medicamentos será através de parceiras, doações ou permutas, com instituições públicas ou privadas de assistência social, da comunidade e de instituições da sociedade civil.

Desta forma, apresentamos este projeto ante o relevante interesse social e coletivo na implantação de um programa que estimule a doação das sobras de medicamentos, forme uma consciência de responsabilidade social, propicie um descarte adequado aos medicamentos sem condições de uso e, em última análise, contribua para que pessoas que não tenham condições de aquisição de medicamentos possam dar continuidade ao tratamento. Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público,

Sem mais, com a acolhida da presente indicação, queremos externar neste momento a Vossa Excelência os mais sinceros agradecimentos pela atenção e apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

. Sala das Sessões

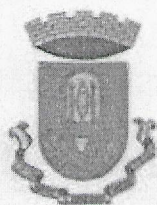
Piratini-RS, 30 de janeiro de 2024.

Miriam B. Avila
Miriam Buchweitz de Avila
Vereadora do MDB

"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida"

Piratini, primeira capital farroupilha e terra natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

REGISTRADO

25/05/23

PROJETO DE LEI Nº 24/2023

1º SECRETÁRIO

RECEBIDO
23/05/23
Rafael Belaguer Pereira
Diretor

"Dispõe sobre a coleta de medicamentos vencidos ou não utilizados de medicamentos no município de Piratini."

MÁRCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Piratini aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os pontos de venda de medicamentos, farmácias básicas, instalados no Município de Piratini RS devem disponibilizar recipientes adequados e de fácil visualização para recolhimento de medicamentos domiciliares, vencidos ou não utilizados.

§ 1º Entende-se por pontos de venda : os estabelecimentos comerciais que desenvolvem o ramo de comércio varejista de medicamento, e de repasse de medicamentos: as farmácias básicas municipais que são centro de dispensação de medicamentos pertencente ao Sistema Único de Saúde (SUS), sob a supervisão de farmacêutico.

§ 2º Entende-se por recipientes adequados: material resistente à ruptura e vazamento, impermeável e inviolável, os quais devem possibilitar a coleta dos resíduos em medicamento sólido, medicamento líquido e resíduos recicláveis.

Art. 2º Cabe às farmácias, e distribuidoras que atuem no Município de Piratini, disponibilizar os recipientes de coleta aos pontos, sendo estes solidários pela cadeia da logística reversa.

§ 1º Entende-se por logística reversa: conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos, para destinação final ambientalmente adequada.

§ 2º Nos recipientes de coleta deverá constar a seguinte expressão: "Descarte seu medicamento vencido, alterado ou não utilizado aqui".

() APROVADO
() REPROVADO
() RETIRADO
() ARQUIVADO

() UNANIMIDADE
() FAVORÁVEIS
____ CONTRÁRIOS
____ ABSTENÇÕES

PRESIDENTE

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro CEP: 96490-000
"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capital da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

Art. 3º Cabe aos responsáveis pelos pontos de venda manter o acesso livre e desimpedido aos recipientes, mantê-los em perfeitas condições de limpeza e conservação e adotando medidas visando que o seu conteúdo não transborde.

Art. 4º Ficam proibidas as seguintes formas de destinação final dos medicamentos domiciliares, vencidos ou não utilizados:

I - lançamento in natura a céu aberto;

II - queima a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não adequados;

III - lançamentos em corpos d'água, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas naturais ou artificiais, em redes de drenagem de águas pluviais, de esgotos, de eletricidade, de gás natural ou de televisão a cabo, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundações.

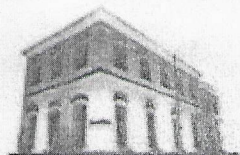
Art. 5º O descumprimento de quaisquer dispositivos desta lei sujeitará o infrator às penalidades cabíveis;

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini, em

MÁRCIO MANETTI PORTO
PREFEITO MUNICIPAL

MBP





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de lei pretende determinar normas para o correto recolhimento de medicamentos vencidos, alterados ou deteriorados. Usualmente, o descarte de medicamentos e outros produtos farmacêuticos deteriorados ou com prazo de validade vencido tem por destino o aterro sanitário utilizado para o lixo comum.

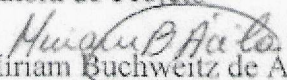
Medicamentos e produtos farmacêuticos com prazo de validade expirado normalmente são descartados juntamente com o lixo doméstico ou com o esgoto sanitário. Esta conduta pode levar a contaminação do solo e do lençol freático, acarretando riscos ao meio ambiente.

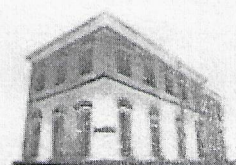
Tratado quase sempre como transtorno corriqueiro, o descarte de medicamentos vencidos e outros produtos farmacêuticos no vaso sanitário ou ralo representa sérios riscos à saúde e ao ambiente.

A aprovação do presente é de fundamental importância para que se estabeleçam medidas de recolhimento e destinação adequadas de medicamentos e similares vencidos, alterados ou deteriorados e para que possamos aumentar o esforço de conscientização da população sobre a importância desse procedimento para a saúde pública e preservação ambiental.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação do referido projeto de lei.

Autora do Projeto


Miriam Buchweitz de Avila
Vereadora do MDB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

Site: www.camarapiratini.rs.gov.br

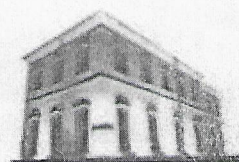
COMISSÃO DE PARECERES

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO Nº 24/2023, de autoria da vereadora Miriam de Ávila, que:

DISPÕE SOBRE A COLETA DE MEDICAMENTOS VENCIDOS OU NÃO UTILIZADOS DE MEDICAMENTOS NO MUNICÍPIO DE PIRATINI.

FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
CARLOS ALBERTO GOMES CAETANO - Vereador do PDT	
MANOEL OSÓRIO TEIXEIRA RODRIGUES - Vereador do Progressistas	
MIRIAM BUCHWEITZ DE ÁVILA - Vereadora do MDB	

Piratini, ____ / ____ / 2023.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

REGISTRADO

08/02/24

1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO 07/2024
Senhor Presidente,
Senhores(ras) Vereadores(ras),

A Vereadora abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais, após ouvir o plenário, indica ao Senhor Prefeito Municipal de Piratini, Márcio Manetti Porto, solicitar a Secretaria Municipal de Urbanismo a colocação de placas com a Denominação de Logradouros

JUSTIFICATIVA:

Indico à Vossa Excelência, a colocação de placas com o nome das ruas e logradouros em nossa cidade. O Nosso Município possui atualmente um grande número de vias públicas sem a devida identificação, fazendo-se necessário o emplacamento das mesmas. As Placas de Identificação são objeto de suma importância para a rápida localização de edificações e seus respectivos endereços.

Não basta o logradouro ter um nome oficializado através de Lei ou Decreto, pois o cidadão raramente toma conhecimento desses processos Legislativos/ Executivos, a efetivação deste serviço torna público o nome do logradouro para o morador, identificando para o restante da cidade, principalmente para o recebimento de correspondências, serviços de taxistas e outras necessidades.

Sem os nomes seria muito complicado nossos visitantes ou turistas, situar-se em nossa cidade ou mesmo locomover, para entender isto basta chegarmos a uma cidade diferente da nossa.

Sem mais, com a acolhida da presente indicação, queremos externar neste momento a Vossa Excelência os mais sinceros agradecimentos pela atenção e apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões

Piratini-RS, 30 de janeiro de 2024.

Miriam Buchweitz de Ávila
Míriam Buchweitz de Ávila
Vereadora do MDB





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

CNPJ: 22.862.949/0001-33

Rua Bento Gonçalves, 116 - CEP: 96.490-000

(53) 3257-2584 - camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

RECEBIDO

08/02/24

INDICAÇÃO 08/2024

Senhor Presidente,
Senhores(ras) Vereadores(ras),

REGISTRADO

08/02/24

1º SECRETÁRIO

A Vereadora abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais, após ouvir o plenário, indica ao Senhor Prefeito Municipal de Piratini, Márcio Manetti Porto, solicitar reativação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, vinculado a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

JUSTIFICATIVA:

Indico à Vossa Excelência, a expedição de ofícios às entidades que representam o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, criado sob Lei 1483/2013, mencionados no Capítulo III, art. 6º e 7º da referida Lei, visto que estão sem representantes a algum tempo.

O Conselho da Mulher em atividade será mais um vetor de apoio, de fiscalização, de busca dos programas e políticas relacionadas a promoção e melhoria na condição de vida das mulheres, principalmente as de combate a toda discriminação e violência, de modo a assegurar-lhes a igualdade em todos os seguimentos.

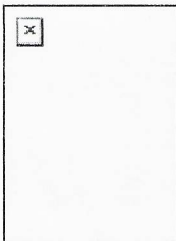
Sem mais, com a acolhida da presente indicação, queremos externar neste momento a Vossa Excelência os mais sinceros agradecimentos pela atenção e apresentar os nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões

Piratini-RS, 30 de janeiro de 2024.


Miriam Buchweitz de Ávila
Vereadora do MDB





Prefeitura Municipal de Piratini-RS

LEI N. 1483/2013

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

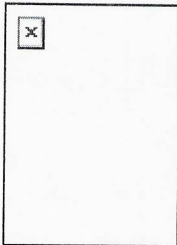
Dos Objetivos

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), órgão consultivo e deliberativo com a finalidade de formular diretrizes, programas e políticas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra as mesmas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos planos políticos, econômico, social, cultural e jurídico.

Art.2º- São considerados órgãos seccionais de apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, os órgãos ou as entidades da Administração Pública Estadual e Federal cujas atividades estejam associadas à proteção da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros.

Art.3º- São considerados órgãos locais de apoio ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, os órgãos ou as entidades Municipais responsáveis pelas atividades referidas no parágrafo anterior, no âmbito do Município de Piratini.

Art.4º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher ficará vinculado a Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CAPÍTULO II

Da Competência

Art.5º- Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM):

I – Prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos direitos da mulher;

II – Estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município de Piratini, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III – Promover e firmar convênios com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados para a execução de programas relacionados aos direitos da mulher;

IV – Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação e/ou violência contra mulheres em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes;

V – Acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres e oferecer suporte as vítimas através de parcerias com redes de organizações sociais para atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive acompanhamento jurídico, psicológico, assistencial e encaminhamento para abrigo temporário em caso de situação extrema;

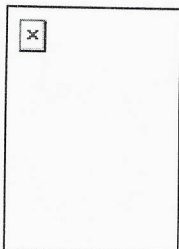
VI – Elaborar projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo a mulher o pleno exercício de sua cidadania;

VII – Firmar convênios com órgãos governamentais ou não, que possibilitem a execução de projetos relativos às questões femininas, resguardando-se os preceitos constitucionais;

VIII – Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

IX – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher;

X – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres;



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

XI – Contribuir para o fortalecimento do papel social e econômico da mulher por intermédio de ações voltadas para a sua capacitação profissional;

XII – Estabelecer os critérios para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, o qual é criado e regulamentado através desta Lei.

CAPÍTULO III

Da Composição e do Funcionamento

Art.6º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) terá a seguinte composição:

I – Plenário;

II – Comissão Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário;

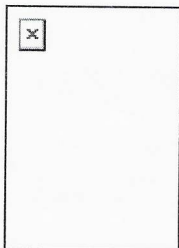
Parágrafo Único – A Comissão Executiva será eleita em votação pelo Plenário com mandato de um ano, sendo permitida a recondução consecutiva.

Art. 7º- O Plenário será composto por 06 (seis) membros titulares, sendo 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 01 (um) representante do Poder Legislativo e 03 (três) representantes da Sociedade Civil, escolhidos entre mulheres que tenham atuação efetiva ou que se destacarem na garantia dos direitos da mulher, observando-se o seguinte:

I – As representantes da Sociedade Civil serão indicadas por entidades não governamentais, mediante convite do Poder Executivo ou solicitação da própria entidade, os quais deverão ser feitos por escrito;

II – As representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo serão indicadas pelo Prefeito Municipal ou pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores respectivamente, dentre aquelas com atuação efetiva ou potencial na área dos direitos da mulher;

III – Cada titular do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM) terá uma suplente oriunda da mesma categoria representativa.



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

Parágrafo Único – O mandato do Plenário será de dois anos, sendo permitida a recondução consecutiva.

Art. 8º - As funções de membros do conselho serão gratuitas e consideradas como serviço público relevante.

Art. 9º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é facultada a criação de comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art.10- As regras de funcionamento do CMDM serão regidas conforme Regimento Interno Próprio, respeitando as deliberações desta Lei e aprovado pelo Plenário no prazo de 60 dias após a posse do Conselho.

Art.11- A Nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher far-se-á pelo Prefeito Municipal, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de publicação desta Lei;

Parágrafo Único – As Sessões do Conselho serão públicas, salvo disposições em contrário.

CAPÍTULO IV

Dos Recursos

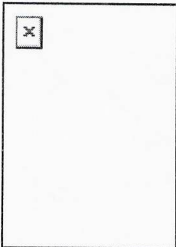
Art.12-Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), que tem como objetivo principal prover recursos para a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher em Piratini.

Art. 13- A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM) será gerida e administrada, respeitando as seguintes regras:

I- Toda e qualquer movimentação do FMDM, deverá ter a assinatura da Presidência do CMDM mediante prévia aprovação em Assembléia Geral do Plenário;

II- Deverá ser apresentada prestação de contas anual do FMDM e/ou sempre que houver dúvidas do Conselho em relação à aplicação dos recursos;

III- As aplicações de recursos do FMDM serão submetidas à apreciação do Prefeito Municipal, ao qual reserva-se o direito de



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

contestação em Assembléia Geral com o Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 14- Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:

I- Recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem pública ou privada, nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e implementação de políticas públicas contra a discriminação de gênero;

II- As contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do Poder Público ou do setor privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinadas ao Fundo;

III- Resultado operacional próprio;

IV- Doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas ou jurídicas;

V- As verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;

VI- Os recursos repassados pela União ou pelo Governo Estadual, organizações governamentais ou não governamentais de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo;

VII- Rendimentos de juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VIII- Verbas e/ou recursos provenientes de aprovação de projetos encaminhados pelo CMDM ou Prefeitura Municipal ao Governo Federal ou Estadual que tenham como base as políticas públicas para as mulheres;

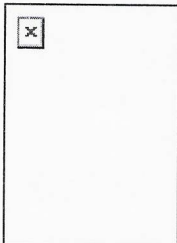
IX- Multas aplicadas ao agressor, em caráter de condenação, baseadas na Lei Maria da Penha;

X- Outras receitas destinadas de forma específica para o Fundo.

Art.15- Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão ser aplicados em:

I- Financiamento e subsídios para trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao bem estar e interesse da mulher;

II- Financiamento de programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência de qualquer espécie;



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

III- Financiamento das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

IV- Despesas provenientes de cursos, viagens, encontros, conferências ou congressos que sejam pertinentes ao trabalho desenvolvido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

V- Divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;

VI- Apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza sócio-econômica relacionados aos direitos da mulher;

VII- Outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art.16- Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 645/2005, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Humberto Espindola Porto
Secretário Municipal de Administração



www.LeisMunicipais.com.br

versão consolidada, com alterações até o dia 18/12/2013

LEI Nº 645/2005

(Revogada pela Lei nº **1483**/2013)

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER .

SÉRGIO MOACIR RODRIGUES DE CASTRO, Prefeito Municipal de Piratini, em exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de formular e promover políticas governamentais, medidas e ações para a garantia dos direitos da mulher .

Art. 2º Compete, principalmente, ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher :

I - desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à condição da mulher, buscando combater as discriminações que as atingem e ampliar os seus direitos;

II - colaborar com os demais órgãos e entidades da administração municipal no que se refere ao planejamento e execução de ações referentes à mulher ;

III - incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

IV - criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher ;

V - promover articulações, intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objetos do Conselho .

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da mulher será com-posto de 9 (nove) membros com seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, após Consulta as entidades, conforme segue:

I - Duas (02) mulheres indicados por clubes de serviço da cidade;

II - Três (03) mulheres indicadas por Associações com sede no Município;

Valorizamos sua privacidade

III - Duas (02) mulheres indicadas pelo Poder Executivo municipal;

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

IV - Duas (02) mulheres indicadas pela Câmara Municipal de Vereadores;

Personalizar

Rejeitar

Aceitar todos

Art. 4º O mandato dos Conselheiros será de dois (02) anos, permitida uma única recondução.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerá uma Comissão Executiva formada por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

Parágrafo único. o mandato da Comissão Executiva será anual, permitida a recondução.

Art. 6º Ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 7º O Prefeito Municipal diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher nos sessenta (60) dias seguintes à publicação do ato de sua criação.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI EM 08 DE MARÇO DE 2005.

Sérgio Moacir Rodrigues de Castro

Prefeito Municipal, em exercício

Jorge Nunes Régio

Secretário Municipal da Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/04/2021

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)